



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/06/2008, às 13h35
Protocolo 37749

MPV 432

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00269

DATA 03/06/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432/2008			
AUTOR Deputado Dilceu Sperafico	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 13	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao Art. 13 da Medida Provisória 432, de 2008, a seguinte redação:

Art. 13. Fica autorizada a concessão de bônus de adimplência nas taxas de juros das operações contratadas no âmbito do Programa FAT Giro Rural, estabelecido por resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, e daquelas originalmente celebradas sob a égide deste programa e reclassificadas com base na Resolução nº 3.509, de 30 de novembro de 2007, do CMN, de modo que a taxa efetiva de juros seja de oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano, observado que:

- I - o bônus incidirá sobre os juros apurados a partir de 1º de julho de 2008;
- II - a operação adimplida deverá ser atualizada até 30 de junho de 2008, incorporado o saldo atualizado como capital;
- III - o ônus deste benefício será suportado pelo Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA

Para verdadeiramente alcançar todos os produtores rurais com débitos junto aos fornecedores de insumos, é necessário que o legislador considere os compromissos em aberto dos fornecedores de insumos que contrataram o FAT Giro Rural. Caso não seja ampliado o bônus a estes setores, os produtores rurais por eles atendidos serão prejudicados, uma vez que nem todos foram beneficiados pelo programa.



ASSINATURA	